



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 267/2011

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMBUZEIRO, ESTADO DA PARÁIBA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público prevista no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal de 1988, a Administração Pública Municipal poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - assistência a situações de calamidade pública;

II - assistência a emergências em saúde pública;

III - admissão de profissional para suprir a falta do titular de cargo existente na estrutura administrativa do Município de Umbuzeiro em razão de vacância, afastamento legal ou licenças, até o seu devido provimento nos termos da lei, e, de cuja atuação seja imprescindível para continuidade dos serviços públicos essenciais à população.

§1º Para efeitos desta lei são hipóteses de vacância: a exoneração; demissão; readaptação; aposentadoria; posse em outro cargo inacumulável e falecimento.

§2º Para efeitos desta lei são hipóteses de afastamento legal ou licenças, as concedidas para a atividade militar; por motivo de doença; em virtude de condenação por sentença definitiva quando a pena não ensejar a perda do cargo, por motivo de férias e em razão de licença maternidade.

§3º Ato do Poder Executivo disporá, para efeitos desta Lei, sobre a declaração de emergências em saúde pública.

Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Mensário Oficial do Município, prescindindo de concurso público.

Parágrafo Único. A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública, de emergência ambiental e de emergências em saúde pública prescindirá de processo seletivo.

Art. 4º As contratações serão feitas por tempo determinado, observados o prazo máximo de um ano, prorrogável uma única vez por igual período.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
Gabinete do Prefeito

Art. 5º As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica.

Art. 6º É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, excetuando-se as hipóteses de professor e de profissionais da saúde;

Art. 7º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta lei será fixada, em importância não superior ao valor da remuneração constante dos planos de retribuição ou nos quadros de cargos e salários do serviço público, para servidores que desempenhem funções semelhantes, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho.

Art. 8º Ao pessoal contratado nos termos desta Lei aplica-se o disposto no Estatuto dos Servidores de Umbuzeiro adotado pela Lei Municipal 26/1998.

Art. 9º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

- I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 10 As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

Art. 11 - SUPRIMIDO


Art. 12 O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado, que comunicará ao Município com antecedência de trinta dias;
- III - Por iniciativa do contratante, em caso de descumprimento por parte do contratado.

Art. 13. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal 199/2006.

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2011.


Antonio Fernandes de Lima
PREFEITO